Juizo Mu- 1853. Nº 1

nicipal da Villa de Porto-Bello, primeira Co-
marca da Provincia de Santa Catharina

Antonio Francisco de Soura Medeiros — Queixoso

João Antonio da Silva Hypolinario — Queixado

Auto de queixa crime

Escrivão

Feitio.

Authoação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos cincoenta e tres annos, aos quatorze dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta Villa de Porto-Bello, primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio pelo queixozo Antonio Francisco de Soura Medeiros, me foi entregue a petição, que ao diante segue, despachada pelo Licenciado José da Silva Mafra, terceiro Supplente do Juiz Municipal (em exercicio) deste Termo, e hum termo de juramento ao queixozo, o que tudo ao diante segue, e me pedio, e requereo, que tudo lhe aceitasse, e authoasse para o fim de se

de seguir os ulteriores termos
da sua queixa crime; e eu em
cumprimento do supradito
despacho do Lidadaó José da Sil-
va Mafra, terceiro supplente
do Juiz Municipal, (em exercicio)
tudo acceitei, e authuei, cum-
prindo assim o dever do meu
officio; do que para constar
faço esta authuação. Caetano Ber-
nardino Antonio Pedroza
Telles Ferreira que o escre-
veu

~~Illmo~~ Sñr Juiz Municipal Supplente.

Diz Antonio Francisco de Sousa Medeiros, Tenente de cavallaria da Guarda Nacional desta Provincia, e morador no Destricto de Camboriu Termo desta Villa de Porto bello, que achando-se nodia dose do corrente mez e anno, pacifico e mansamente na audiencia que na caza de sua residencia, no dito destricto, estava dando as Partes e seus Procuradores, o Licdo. Dão Faustino Antonio do Nascimento, Juiz de Paz actual da quelle destricto, succedeo pareser, que João Antonio da Silva Appolinario, homem bastante rixoso e desordeiro, que ale tem sido preso para dar satisfação de culpas entrou porta a dentro da casa do dito Juiz, armado de hum grande pao, e ahi desrespeitando a dita Authoridade que se achava no exercicio de suas attribuições, intentou espancar ao Supplte, ameaçando tambem que o Supplte lhe havia de pagar a elle Supplcdo, a bem Doutras mais ameaças que proferio tendo realizado: e por que o Supplcdo é apto para praticar todos os seus males e dominado de mao genio, e o facto de que se trata é criminoso, revestido de circunstancias aggravantes, por ter o Supplcdo commettido o crime em publico, por isso o Supplte requer a V. Sa seja servido mandar que jurando o Supplte a sua queixa, se passe mandado para ser citado o Supplcdo e as testemunhas abaixo relacionadas, para no dia e hora que ~~V. Sa~~ se dignar mandar, ver o Supplcdo jurar as mesmas testemunhas, e prosseguir-se nos mais termos do Summario crime, e pa-

de ser imposta ao Supp^do as penas decretadas no artigo 207 do Codigo Criminal, não só para a emenda e correição do Supp^do, como tambem para exemplo de muitos outros perturbadores do socego publico que andão vagando neste Termo.

P. para á [illegible] seja ser visto assim lhe deferir, e sob as penas da Lei aos interessados. E R. Merce.

A. Como Supp^te e morador ao lado

P. Porto Bello 14 de Fevereiro de 1853

[illegible]

Relação das Testemunhas.

1 Faustino Antonio do Nascimento.
2 José Damazio Pereira.
3 Lourenço Antonio Ferreira
4 Claudino Jose Francisco Pacheco
5 Agostinho Francisco Pacheco
6 Francisco Antonio da Borba
7 Domingos Jose da Silva
8 João da Cunha de Sousa.

Todos moradores no destricto de Cambuci

Porto bello 14 de Fevereiro de 1853

Antonio Francisco de Sousa Medeiros

Termo de juramento ao queixoso Antonio Francisco de Souza Medeiros

Aos quatorze dias de mez de Fevereiro de mil oito centos cincoenta e tres annos nesta villa de Porto Bello provincia comarca da Provincia de Santa Catherina em meo Cartorio onde foi vindo o Juiz Municipal Terceiro Supplente (em exercicio) Vasta Termo declarado o Doze da Silva Mafra; e sendo ahi presente o queixoso Antonio Francisco de Souza Medeiros, ao qual o dito juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro N. Alto em que emquanto o queixoso jurou e assim disse que tudo o que ahi for declarado, que bem e verdadeiramente jurara-se declarasse de sua propria queixa com dollo malicia, ou vingança; e recebido por elle o seu juramento, debaixo do mesmo declarou, que sua, e propria queixa com dollo malicia, ou vingança, e assim pelos motivos mencionados em sua petição escrita, e como assim o disse o queixoso Antonio Francisco de Souza Medeiros, morador no lugar denominado Cambirella, [illegible]

Termo desta Villa de Porto Belo assignou com o juiz Municipal Antonio de Sena Pedro, Escrivão do juizo municipal que o escrevi

Antonio Franco de Sá Souza Medeiros

Juntada

Aos vinte e Dois dias do mez de Fevereiro de mil oito centos cincoenta e tres annos, nesta Villa de Porto Belo, primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio a juntei a estes autos os dois mandados com as fes de citação, que tudo ao diante se segue; do que para constar faço este termo. Eu Bernardino Antonio de Sena Pedro, Escrivão do juizo municipal que o escrevi

Mando a os Officiaes de justiça deste
juizo, que em cumprimento
deste meu mandado virdo por
mim assignado se requerimento
do queixoso Antonio Francisco de Sou
za Medeiros, citem as pessoas seguintes
= Paulino Estevão do Nascimento,
José Ferreira Pereira = Lourenço
Antonio Ferreira; Claudino José
Francisco Pateco; Agostinho Fran
cisco Pateco; Francisco Antonio de
Barbas; Domingos José da Silva, e
João da Cunha de Souza; para que
no dia 23 do corrente mez pelas 10
horas da manhã virem na casa
da audiencia deste juizo ao Municipal,
deste Termo jurarem o que sou
bem sobre a queixa crime que por
este juizo está procedendo Antonio
Francisco de Souza Medeiros, contra
João Antonio da Silva Pontinario;
com pena de serem condusidos de
baixo de vara ao juramento: Que
cumpra. Villa do Porto Bello
14 de Fevereiro de 1853.

Reconhecido

No. 156.
Cento e vinte reis de Sello;
Porto Bello 16 de Fevereiro de 1853.
Pereira

Certidão

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em cumprimento do dito mandado supra citei as testemunhas mencionadas no mesmo mandado em suas proprias pessoas de que ficarão sientes do que dou fé. Cambuim 16 de fevereiro de 1853.

Cruz 3$200
$ 1$280
4$480

José Alvares Nunes
Official de Justiça

O Licenciado José Vitor Alves de Araujo
Terceiro Supplente de Juiz Municipal
e (em exercicio) de Termo de
Porto Bello, Provincia Cisplatina
Provincia de Santa Catharina Juiz com
alçada no civel, e crime e Ouvidor.

1830

Mando a os Officiaes de justiça
deste juizo, que em cumprimento
deste meu mandado tendo por
mim assignado, arrequerimento
do queixoso Antonio Francisco de
Souza Medeiros; citem a João An-
tonio da Silva Napoleão para
no dia 23 do corrente mez vir na
audiencia do Juizo Municipal
deste termo ver jurar testemunhas
na causa de querela crime, em que
he queixoso Antonio Francisco de
Souza Medeiros; e querelado e
supplicado João Antonio da Silva
Napoleão; cuja inquirição terá
lugar pelas 10 horas da manhã
do referido dia, no lugar supraci-
tado: E que o querelado com-
pareça com prova de se livrar
a sua revelia: Villa do Porto
Bello 18 de Fevereiro de 1853.
Eu Bernardino Antonio de
Lima Telles Escrivão que o escre-
vi. V.

N. 2. R. 10 r.
Pagou cento e sessenta reis de Sello;
Porto Bello 18 de Fevereiro de 1853
Pereira.

Certidão

Certifico eu Official de Justiça abaixo
pos assignado que em cumprimento

do Mandado Supra citei a João Antonio da Silva Appolinario para todo contendo no mesmo Mandado de que fiquei sciente. e dou fé. Lambaré 14 de Fevereiro de 1853

Rs. 400
Rs. 1280
1680

José Maria Nunes
Official de Justiça

Disse

Testemunha: Disse que; o que a petição allega, é certo; e mais não disse a Testemunha: E logo pelo P.e foi reperguntada esta Testemunha pela maneira seguinte de ella Testemunha sabia, que elle iniciado era Juiz de Paz do Destricto de Cambriú. Respondeo a Testemunha respondeo. Que era verdade ser Juiz de Paz daquelle Destricto, mas que na quella audiencia não servia como tal; = Perguntou mais o reo se elle Testemunha sabia, que elle reo iniciado fora a quella audiencia como Juiz de Paz, e nessa occasião lhe fora entregada a Vara de Juiz de Paz disse a elle reo, que na quella audiencia elle não podia ser Juiz, por estar suspeito do que respondeo a Testemunha: Se era verdade ter o dito Juiz assim praticado = Perguntou mais ao reo iniciado a Testemunha de ella Testemunha vinte e tantos annos a esta parte sempre ouvira dizer publicamente, e por voz, e fama, que o reo era publico, e notorio ladrão, e se não tinha sido prezo por isso = Perguntou mais o reo iniciado a Testemunha, se o Juiz de Paz estava em exercicio = Respondeo a Testemunha, que não sabia = Perguntou mais o reo iniciado a Testemunha, que se não tinha provado algumas [illegible] = Perguntou mais elle reo inic-

inicio, e ella testemunha tinha
assistido ao dito requerimento
reposição, e tratado de melhor ao
reo de embargado, traqueiro
atraidor, disse a testemu-
nha respondendo = Que lhe
sabe de que acha ser dita
petição embargos, e reposição
ao Libello, e Contrariedade
Libello, bem tratado de em-
bargado, traqueiro, e Velhaco,
Perguntada mais o mesmo
sim ao dito testemunha, e ella
tinha visto o Juiz de Paz, Ca-
valheiro da Freguezia estando
na mão esquerda = Deste
mesmo Reino = Que sabe
dito Juiz de Paz da Freguezia
da Candelaria, e ser na Rua pu-
ra evitar, que o reo, nisso
do levasse hum Procurador
nha tratado regeitado na
cuza da audiencia = Perguntada
mais nada disse, a dita testemu-
nha, de ella tinha visto
de seo Juiz suscitada
petição que vai junta
Illustrado Reo = Disse a testemu-
nha = Que viu o dito
Juiz a petição, e que
queria o cazeiro = Que nada
disse a cazeiro = Perguntada
mais nada disse testemunha
de ella o tinha visto tratado
de que sabia ser elle reo de
traqueiro e velhaco,
pelo que mesmo = Disse testemu-
nha = Que nada disse
ao reo Libello, que embargou

emquanto a tropa andou x aux-
iliavo, com elle desertou e
não o tinha visto = Pro-
guntou mais o reo ao dito,
digo, a ella testemunha, se sa-
bia se elle reo tratava
e sustentava a sua fami-
lia ou se andava e vivia
como vagamundo = Ao que
respondeo a testemunha,
que lhe consta que o reo
trata da sua familia =
= Ao digo perguntou mais
o reo a testemunha se
lhe constava, que elle reo
andasse pelas ruas com
faca e espada nas mãos
= Ao que respondeo a tes-
temunha = Que nunca
vio o reo andar com taes
armas: E nada mais per-
guntou o reo nem a tes-
temunha disse mais cou-
za alguma; E sendo dada
a palavra ao queixozo
este disse, que não tinha
que perguntar a testemu-
nha: E sendo por mim li-
do e achado o depoimento
a testemunha e ella o ra-
tificou, e assignou com
o juiz e as partes. Eu Ber-
nardino Antonio de Sou-
za Pestana Escrivão do Jui-
zo municipal que escrevi

[signatures] Lourenço Antonio Ferreira
Antonio Fran.co de Bettencourt
José Antonio da S.a [illegible]

Certefico eu Escrivão abaixo assignado
que intimei a testemunha que acabou
de depor para cumprir com o que dispoem
o art. 294 do Regulam.to n.º 120 de 31 de
Jan.º de 1842. Era ut supra
Bern.º Ant.º de Souza Pestana

Faustino Antonio Pereira = 2.ª Test.ª
mento, homem, branco, na-
tural, e morador de Pará
de Estado, Capitão Reformado
Pagador de Soldo de cinco
enta e seis annos de Idade
Testemunha a que lhe foi
gado, prometteo dizer a ver-
dade em tudo quanto soubesse
e lhe fosse perguntado, e
sendo lhe dado juramento
dos Santos Evangelhos em
que pos sua mão direita
prometteo assim o fazer
e sendo perguntado pelo
conteudo na Petição
da queixa que toda Ella
vista e explicou a preto Jesuz
= Disse = Testemunha = Que
toda a petição é verdadeira
como nella se contem = Disse
mais = Testemunha = Lendo-lhe
logo em seguida o referido
juramento pelo mesmo
Juiz lhe foi dito que
= Disse = Testemunha = Que
não sabe o que se pergunta
nem que outra cousa
a testar, que entende ser
o seu como disse nella =
Perguntou mais = Disse
Testemunha = Que
o Juiz de Paz Paguette

Disse

Despacho = Attendendo a que a testemunha arrazoada, que deve ser = inquirida com mais é testemunha ouvida, visto ser mais testemunha do juizo Regular, até o precedente = Attendendo ao requerido na = testemunha = que tinha sido = Dizendo ao inicio de, que nada mais disporia, e costumava, só declarava, que esta testemunha era seu inimigo capital; Lendo-lhe a = Juramento ao costume este disse não tinha que accrescentar a esta testemunha. Lendo-lhe o Depoimento testemunha este assignou feito declarar ao inferme ao que tinha jurado e assignou com o Juiz e os presentes. Eu Bernardino de Antonio Pereira Leite, Escrivão do Juizo municipal que o escrevi =

Vasconcellos

Faustino Ant.º da Silveira

Antonio Francisco de Oliveira

João Luiz de Abreu Magalhães

Certifico eu Escrivão e Escrivão = abaixo assignado, que intimei a testemunha que a cima se declara, para assignar com o que Dispõem o Art. 294 do Regulamento n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842 Era ut supra

Bernardino A. Pereira Leite

Jorge Damazio Pereira [illegible] 3.ª testa-
munha Brasileiro, natural do
Destricto de Cambrei, Ter-
mo desta Villa de Porto Bel-
lo, de idade de trinta e quatro
annos, pouco mais ou me-
nos, solteiro, morador no
lugar denominado Cam-
brei Termo desta dita Villa,
que vive de lavoura, tes-
temunha jurada aos San-
tos Evangelhos em hum
livro delles, em que pôs
a sua mão direita e pro-
metteo dizer a verdade
do que soubesse e lhe fos-
se perguntado. E do cos-
tume disse nada. E sen-
do inquirido e pergun-
tado pelo sobredito Juiz
sobre o conteudo da
petição de queixa que
toda lhe foi lida = Dis-
se a testemunha = Que sabe
que o reo iniciado entrou
com seu pae para dar
no queixozo; = Disse mais
que o reo iniciado, já
estando na rua, chegan-
do-se a janella, deu na ca-
ra do queixozo, quando este
por dentro da caza [illegible]
do [illegible]; = Disse ainda a
testemunha, que o reo ini-
ciado deu [illegible] na rua e que
elle estando dentro de ca-
za [illegible], mesmo dentro
[illegible] a por-
[illegible]
[illegible]
[illegible] = Em seguida [illegible]

lhe dera uns de pedaço do-
que da janella; e elle reo não
se deu por preso, não se entre-
gou a prizão: nada mais dis-
se a testemunha = Sendo re-
questada esta testemunha
pela maneira seguinte = Pro-
guntou o reo a testemunha,
se elle reo fora o Escrivão
de paz daquelle Districto
= A testemunha = Disse = Que
fora = Disse a testemunha
que elle testemunha estava a
nesse dia servindo de Es-
crivão interino = Pergun-
tou mais o reo iniciado
se esta testemunha era
Filho da mulher do Juiz
de Paz = Ao que a testemu-
nha = Disse = Que fora =
Perguntou mais o reo
iniciado, se elle testemu-
nha tinha prestado jura-
mento no Juizo de Paz,
para servir de Escrivão
nesse Juizo = Ao que
respondeo a testemunha
que tinha prestado jura-
mento na Subdelegacia
daquelle Districto, nos
Autos de Joaquim An-
tonio da Cunha, e que
tinha sido nomeado pa-
ra servir no Juizo de
Paz por huma Portaria
do Juiz de Paz = Pergun-
tou mais o reo iniciado
se elle testemunha tinha
sido Escrivão interino
em que elle reo tivera tra-
tado com Maciel traquaci-

trapareiro, e entregando =
Disse a testemunha, Lica
lembra-se que léo houve
requerimento na audiencia
no qual o auto inicial fora
tratado de entrega, e
do mais, que continha o dito
requerimento já, se
não lembra = Perguntou
mais o reo, a este teste-
munha se no dia, hora, e
correctamente, como, e fora delle
dito reo, era que estivesse
de Guarda, e Ronda, naquelle
Districto a carga do Juiz de
Paz, para a dar audiencia
ao Regedor reo = Attendeu
nha Lica o Juiz de Paz,
dissera a elle reo, que na-
quella ocasião não servia, por ter
suspeito = Perguntou mais
o reo, a testemunha
se ella o tinha visto ar-
mado de que se fazia,
do que a testemunha respon-
deo = Que nunca a ti-
nha visto armado; e o
sim, sabe que elle reo tem
tido muitos ataques de
palavras com muitas pes-
soas = Perguntou mais
o reo a testemunha, = se
sabia que reo Vera cara-
do, e Rosa Bandeira = do
que a testemunha = Disse
= Que ouvio dizer muito
e tinha familia = Pergun-
tou mais o reo a testi-
á testemunha se sabia

que

que elle testemunha ouvira
[illegible] = E logo a dita
testemunha respondeo = Que
elle testemunha conhecia as
partes = E logo juramentou mais
elle testemunha, de que
fazia hera o seguimento
que elle testemunha hera
na audiencia, e por quem
hera assignado = E logo
respondeo a testemunha
= Que hera de idade o Padre
Francisco de Souza Medeiros e
por elle assignou Ao Rogo, de
Claudino de Souza Medeiros
[illegible] e por elle assignado.
Nada mais disse a testemu-
nha, nem lhe foi mandado, pro-
juntou mais cousa alguma, lendo
lhe dada a sentença
ras ao qual [illegible]
pois reperguntou a testi-
munha. E sendo lido o
juramento a testemunha
nella se reconheceu pedio a
char conforme a que ti-
nha jurado e assignou
com o juiz e as partes. Lu
Benhardino Antonio de
Lara Leite, Escrivão que o escr[illegible]
[illegible]
Joze Dantas Corrêa
Antonio Francisco Moreira
Joaq. Pinto da Fonseca

Certifico eu [illegible] que
a testemunha presente [illegible]
[illegible] em que [illegible]

numero 126 de 31 de Janeiro de 1842, do que se deo por entendido; do que dou fe. Eu [illegible]

Bernardino [illegible]

Havendo o Escrivão do Juizo Mu-
nicipal dado parte de doente
por isso nomeio o Escrivão de
Orphãos para a presente in-
quirição no impedimento do
actual; o qual Escrivão nome-
ado servirá com o juramento
de seu Cargo. Porto Velho [illegible]
de Março de 1853. Eu Antonio
Ramos [illegible] Escrivão de
Orphãos, interinamente no-
meado no impedimento do a-
ctual que escrevi.

[illegible]

Junta da

Aos dous dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e tres annos, nesta Villa de Porto Bello primeira Camara da Provincia de Santa Catharina nas Casas das audiencias deste Juizo Municipal, onde se Escrivão infrascripto nomeado foi, e sendo ahi presente Antonio Francisco de Souza Oliveira, por elle me foi intimado que para juntar os presentes autos, aprazia que audiencia se designe dia para continuar fim este Termo. Eu Antonio Ramos Martins Escrivão o escrevi

Deputado, e intimado
nomeado que o escrevi

Illmo Senr Juiz Municipal Supplente.

Diz Antonio Francisco de Soura Medeiros, que no Processo de queixa crime que o Suppte por este Juizo promove a João Antonio da Silva Appolinario, falta no mesmo Processo inquirir as testemunhas abaixo relacionadas, que não foi possivel de inquirir no dia que V.Sa designou; requer portanto o Suppte á V.Sa se digne mandar passar mandado para serem citadas as ditas testemunhas, para depor no dia e hora que V.Sa marcar, igualmente um outro mandado para ser notificado o Suppdo para as ver jurar, querendo; e tudo com a communicação da respectiva Lei.

P. pois á V.Sa seja porbem assim deferir, e dignando-se marcar o dia, e hora para o sobredito feito.

E R. Mce

Porto Bello 25 de Fevereiro de 1853

Testemunhas residentes em Cambiú

1a João da Cunha de Soura
2a Claudino Jose Francisco Pacheco
3a Francisco Antonio de Borba
4a Agostinho Jose Francisco
5a Domingos Jose da Silva

Villa de Porto-bello 25 de Fevereiro de 1853

Antonio Francisco de Soura Medeiros

Eu Manoel José Da Silveira Cabral, Terceiro suplente do Juiz Municipal (com exercício) do Termo de Porto Belo, primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, com alçada na cível e crime na forma Da Lei &c.

Mando aos Officiaes de justiça deste juizo, que em cumprimento deste meu mandado vindo ao conhecimento de todos os habitantes, e moradores, principalmente aos constantes da pauta de testemunhas, que no dia Dois do mez de Março do corrente anno pelas nove horas da manhã do dito dia se achem na caza das audiencias deste juizo, para depoirem o que souberem sobre a queixa crime, que o supplicante dá promovendo; contra o indiciado Reo, e mesma do João Antonio da Silva Espozo Ferreira; sob pena de serem conduzidas debaixo de vara ao juramento. Dada e passada nesta Villa de Porto Belo 26 de Fevereiro de 1863. Eu Bento Dias Pereira Escrivão que o escrevi

Manoel José da Silveira Cabral

N.1 ..... R.160

Cumpra-se e passe-se mandado, Porto Belo 26 de Fevereiro de 1863

Manoel José da Silveira Cabral

Certifico eu official de Justiça abaixo assignado que em cumprimento do mandado

Cert.ão 1$800
C. 1$280
2×08°

do Mandado Supra citei os Reos mencionados constantes da Petição Reto cuja citação fiz em Suas proprias pessoas a qual se dá por entendida do que dou fé Porto Bello 6 de Março de 1853.

José Maria Nunes
Official de Justiça

N.1 ..... R.160.

Cg. cento e sessenta reis do Sello;
Porto Bello 2 de Março de 1853.
Pereira.

N. 2. ... 160.

Autos entre partes de Porto Velho

Porto Velho 26 de Janeiro de 1888.

Escrivão.

Certifico eu o Official abaixo assignado que em cumprimento do Mandado supra extrahi de João Antonio da Silva Aguiar os autos em que parte o Capitão Francisco de Paula Pereira de Queiroz, e que para todo o constar passo o presente que vai por mim subscripto. Porto Velho 26 de Janeiro de 1888.

O Official

Dou fé. Porto Belo 1º de Março de 1853

José Marcia Nunes

Official de Justiça

Assentada

Aos dous dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e tres annos, nesta Villa de Porto Bello por minha Camara da Provincia de Santa Catharina, em a Casa publica das audiencias deste Juizo Municipal, aonde foi vindo o terceiro Supplente em exercicio do Juizo Municipal, o Cidadão José da Silva Mafra, comigo Escrivão D'Orphãos infrascripto nomeado no impedimento do actual ahi forão juramentadas vinguendas as testemunhas adiante nomeadas, das quaes deu no mesmo qualidades, naturalidades, idades estados, e occupações costumas Ditas adiante disseguinte Pergunta para constar fiz este Termo. Eu Antonio Ramos Martins Escrivão D'Orphãos o escrevi nomeado no impedimento do actual que o escrevi

4ª testemunha [illegible]

Mendes = Respondeo que ti-
nha visto ele Reo perguntar
pelo dito Mendes, e que
elle Reo lhe tinha dado = Que
elle Testemunha ouvio a Reo mais
que perguntar, foi pelo Juiz
lhe ser dada a palavra e mandou, e
que ha pergunta atraz referida
nella feita = Respondeo
te = Perguntou o Autor a
testemunha se sabia que
visto entrar Jose Antonio
[illegible] estando
[illegible]
[illegible] Visto o Juiz de Paz
mandado retirar = Respon-
deo que não entrou, e que
visto o Juiz de Paz retirado
mandou Perguntar mais
[illegible] visto testemunha
[illegible] Disse
[illegible] por
[illegible] audiencia, e Juiz de
[illegible] Cadeia Ca-
[illegible] para evitar a de-
[illegible] Respondeo que
[illegible] Perguntado mais
[illegible] pedir no Borgue
[illegible] e tornou
[illegible] Respondeo que
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Aumenda
Dia comp
mentalha
Abrig

com o que dispõe o art.º 274 do Regulamento nº 120 de 31 de Janeiro de 1842. Era Ut supra

Antonio Ramos Moiz.

Certifico que estes autos vão pelo que vai sello de 13 meias folhas de papel. Porto Bello 3 de Março de 1853.

Antonio Ramos Moiz

No [illegible] Nº 780.

Aos tres dias do mez de Março de mil oitocentos cincoenta e tres annos, nesta Villa do Porto Bello, primeiro Commercial da Provincia de Santa Catharina do nosso Imperio, Casto José de Souza Menezes, Juiz de Direito [illegible] Comarca, Antonio Ramos Moiz, Escrivão do Orphanato do Termo, e Interinamente nomeado para este cargo, [illegible]

Recebimento

Aos [illegible] dias do mez de Março de mil oitocentos cincoenta e tres annos, nesta Villa do Porto Bello, primeiro Commercial da Provincia de

[illegible]

Obrigou-se os responsaveis [illegible] sustentarem [illegible] [illegible] [illegible]

Certifico eu Escrivão abaixo assignado, que intimei ao queixoso o despacho de pronuncia retro em sua propria pessoa, do que fiz disto Porto-Bello 8 de Abril de 1856.

O Escrivão Antonio Dias Lima Filho

Conta.

Escrivão: Intim.

A. e R. 3$111
P. de juramento 1$150
Assentada 5 test.as 1$075
Intim.ão mas 1$200
Defes.ão 1$170
Inst.ma queixa de despº de pronuncia e de lançar o Rol das culp.s 1$416 5$182

Escrivão Martins.

Rol 1$566
Assentada 2 test.as 1$040
Inst.ma de querella 1$800
Cert.m de selo 1$150 2$556

Juiz Municipal

P. de juramento 1$200
Da pronuncia 16$800 18000

Queixoso

P. Mand.o selo 1$160
Cert.s e cam.s 1$120
Selo e pagou 1$170 2$460
2$203
1$600
21$803

Copia do Termo de juramento

Diz a copia do termo de fiança a

Aos vinte dias do mes d'Abril de mil
oito centos cincoenta e tres annos, nes-
ta Villa de Porto Bello, primeira co-
marca da Provincia de Santa Catha-
rina, nas casas das audiencias des-
te Juizo, sendo ahi Juiz, com migo
Escrivão ao diante nomeado ahi
appareceo presente Severino Cardo-
zo da Rocha, morador nesta Freguezia,
que reconheço ser o proprio de que dou
fé, e por elle foi dito ao dito Juiz
que como fiador do Reo João Anto-
nio da Silva Apolinario, morador
no lugar denominado Canibóia, se
obrigava a lhe a ultima instancia,
do Tribunal Superior, a pagar por
elle Reo, José Antonio da Silva Apo-
linario, a quantia por diga a quan-
tia que for arbitrada pelo perito
José Fernandes d'Andrade, e Ta-
deu Luiz de Campos, nomeados,
e juramentados pelo Dito Juiz, e
que se obrigava por todos os quebra-
mentos da dita fiança, e custas
do Preso, a lhe a ultima instancia,
se o Reo fugir antes de ser preso, ou
se não der a seu tempo meios pa-
ra pagar a indemnisação da parte,
e custas, e sendo a hi tudo visto pe-
rante Manuel Martins do Couto, e
Joaquina José Rebello, ambos mora-
dores neste Termo, por elles ambos
em solidum, e por cada hum em
particular foi dito ao sobredito Ju-
iz, que como testemunhas sobre-
ditas se obrigavão pela quan-
tia da fiança pela forma, que
descripta fica, e porque nos-

mostrou ter pago os Novos, e Velhos Direitos, mandou o dito Juiz lavrar o parente termo, que todos assignarão de seu proprio punho. Eu Bernardino Antonio de Lima Tattos, Escrivão, que o subscrevi, e como fiador não sabe escrever a seu rogo assignou Joaquim Antonio de Almeida. Eu Bernardino Antonio de Lima Tattos, Escrivão que o subscrevi. = Roberto José de Oliveira. Manoel Machado Vieira Leite = Roberto = Joaquim Antonio da Costa = Manoel Machado Vieira = Joaquim José Roberto = Copia do Termo de comparecimento = Aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos cincoenta e tres annos, neste Logar de Santa Catharina, Freguezia da Conceição do Rio Verde, Termo da Cidade de Sorocaba, Provincia de São Paulo onde eu Escrivão de seu cargo, a hi appareceo presente o Reo José Antonio da Silva Pedrozo, e como fosse intimado, para comparecer hoje perante este Juizo, como consta da Certidão, que ao pé desta se acha, passada pelo Escrivão, que serve de Official de Justiça, deste Juizo de Paz, e por elle sobredito Reo, José Antonio Da Silva Pedrozo foi dito ao respectivo Juiz parante as duas testemunhas ao diante assignadas, que por este termo se sugeitava a comparecer em todas as sessões dos Jurados a fim ser julgado em Dependente de nova citação, salvo se alcançar despença na for-

na forma da Lei: E como assim
o disse, assignou com as duas testemu-
nhas a tudo presentes. Eu Bernar-
dino Antonio de Sena Telles, Escri-
vão, que o escrevi = Rubello = Joa-
quim Antonio da Cunha = Arrogo de
Freitas = Manoel Machado Oliveira =
Joaquim José Rebello Valladão =
E nem mais se continha em dita ca-
rta em virtude do termo de fiança e
comparecimento. Villa de Porto
Bello vinte D'Abril de mil oito centos
cincoenta e tres. Eu Bernardino Antonio de
Sena Telles Escrivão que o escrevi.

E em 21 dito [illegible]

Juntei a
vinte e tres dias do mez
D'Abril de mil oito centos cincoen-
ta e tres, nesta Villa de
Porto Bello, perante a Camara de
Vereação do dito Districto, em
audiencia do Juiz Municipal e Jun-
tei a este auto os papeis, que adi-
ante seguem, e que pertencem
para este feito. Eu Bernardino
Antonio de Sena Telles Junior, Escri-
vão que o escrevi, que assignei.

Illmo Sem. Juiz Municipal Suplente.

Diz Antonio Francisco de Souza Medeiros, que achando-se por este Juiso pronunciado João Antonio da Silva Appolinario, por queixa e crime que o Suppte move contra o Suppdo; faz-se por isso necessario que V.S., se digne mandar passar mandado para ser preso o Suppdo, visto que se não acha afiançado.

P. pois á V.S. haja por bem deferir na mandado, e que qual quer official de justiça deste Juiso cumprindo o mesmo mandado, fazendo recolher o Suppdo a cadeia d'esta villa.

E R Mercê.

Antonio Francisco de Souza Medeiros

O Cidadão Jorge da Silva Machado Juiz Municipal em exercicio, Promotor Substituto, nesta Terra de Porto Belo, primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina; com alçada no Civel e Crimes &

Mando aos Officiaes de Justiça deste Juizo, que em cumprimento de Ordem retro mandado in do por mim assignado, em virtude do Despacho, proferido ao Reo pronunciado João Antonio da Silva Aguiar, morador em Cambriú, por se achar pronunciado nas penas do Art. 207. do Codigo Criminal; e sendo lá adeto seu Aprizão deste Villa acima ordem. O que assim cumprirão. Villa de Porto Belo 9 de Abril de 1853, Eu Bernardino Antonio de Lima Escrivão do Juizo municipal, que escrevi

Silva

N.º 1. . . . . 160 reis.
Sete centos e sessenta reis do sello.
Porto-Belo 9 de Abril de 1853.

Pereira. Jurado.

Certifico eu o Official de Justiça abaixo assignado que em cumprimento do mandado supra

intimei a ordem de prisão a João
Antonio da Silva Aprigiolina
não a qual não quiz obedecer pelo D... 1$000
reis não pode o constituinte 2 dias 2$560
deixar esta Villa de seu ordem 2$900
do Juiz de Direito Porto Bello
19 de Outubro de 1863

José Marcos Pires
Official de Justiça

Remessa

Aos vinte e dois dias do mez de
Abril de mil oito centos cincoenta e tres annos, nesta Villa
de Porto Bello, primeira Comarca da Provincia de Santa Ca-
tharina, faço remessa destes
autos, digo primeira Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina em
o cartorio do Juiz de Direito pel-
o faço remessa destes autos ao
Escrivão do Juri Antonio Pra-
xedes Martins; do que para
constar faço este termo. Eu
Bernardino Antonio de Sena
Telles Junior, Escrivão Ajudan-
te que escrevi.

Data

Aos vinte e dous dias do mez de Abril
de mil oito centos e cincoenta e tres an-
nos, nesta Villa de Porto Bello primei-
ra Comarca da Provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio on-
de foi vindo o Escrivão Ajudante
Digo Ajudante Bernardino Antonio

Antonio de Sena Freitas Junior, e por
elle me foraõ entregues com a
mesma estes autos de que para Cons-
tar faz este Termo. Eu Cabo Antonio
Ramos Martins Escrivaõ interino
do Juizo que escrevi.

Conclusaõ

Aos primeiro dia do mez de Maio
digo aos tres dias do mez de Maio
de mil oito centos e cincoenta e tres
annos, nesta Villa de Porto Bello
primeira Comarca da Provin-
cia de Santa Catharina em
Cartorio [illegible] Juiz de Direito
[illegible] Escrivaõ [illegible]
[illegible]

Vista o que se faz para o Juiz apresentar
[illegible]
Porto Bello 6 de Maio 1853.

Vista

Aos tres dias do mez de Maio de
mil oito centos e cincoenta e tres
annos nesta Villa de Porto Bello
primeira Comarca da Provin-
cia de Santa Catharina, em meu
Cartorio onde foi vindo o Escrivaõ
Juiz Comissario Rebello Juiz de Munici-

Municipal quarto Supplente em exercicio, por Decreto foi entregue estes autos com seu Despacho retro, do que para constar fiz este Termo. Eu Antonio Ramos Martins Escrivão interino do Juizo, que escrevi

Juntada

Aos Onze dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e tres annos nesta Villa de Porto Bello primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio onde foi vindo Salvio Antonio de Souza Medeiros, e por elle me foi entregue para juntar aos autos a petição e Procuração retro e bastante o que tudo de diante vai e do que para constar fiz este Termo. Eu Antonio Ramos Martins Escrivão d'Orpha os e interinamente do Juri o escrevi.

Illmo Senr. Juiz Municipal

Diz Salvio Antonio de Souza Medeiros, morador nesta Villa, q.e elle Supp.te assistou Procuração bastante de seu constituinte Antonio Francisco de Souza Medeiros, em huma Causa de queixa Crime, em que o mesmo hé Autor, e Reo João Antonio da Silva Apolinario, e porque neste Districto não há Advogados Provizionados, precisa requer a V.S.a seja Servido conceder-lhe licença para o Supp.te poder procurar, e Advogar a sobredita Causa, assignando-se nas Autos como de responsabilidade na forma do estilo, portanto

P.a V.S.a seja Servido assim como requer

Porto Bello 21 de Fevereiro de 1853

E R.M.

N.1 . . . R.s 160.

Cento e sessenta reis do Sello; Porto Bello 21 de Fevereiro de 1853.

Pereira

O Procurador = Salvio Anto de S.za Med.os

Termo de Responsabilidade

Aos onze dias do mez de Maio de mil oi-
to centos e cincoenta e tres annos nesta
Villa de Porto Bello primeira Comar-
ca da Provincia de Santa Catharina,
em meu Cartorio onde foi vindo Sal-
vio Antonio de Souza Medeiros, e por
elle me foi dito que vinha assignar
termo de dar conta destes Autos
todas as vezes que lhe forem a seu po-
der, em razão de Procurador bastan-
te de Antonio Francisco de Souza
Medeiros, e que hia que a petição
retro fizesse parte deste Termo
sugeitando se pronto as penas
em posturas aos Advogados e Pro-
curadores, e de como assim o disse
e recebrigou assignou o presente
termo. Eu Antonio Bueno
e Martins Escrivão interino de
Juriz que o escrevi

Salvio Ant.o de S.za Med.os

N.5. ---- R.$ 160.

6.$ vinte e Seis centos reis, do Sello Sahe aos 24 de Novembro de 1852.

Pereira

Procuração bastante, em mão, que faz Antonio Francisco de Souza Moreira assim como abaixo se declara

Saibão quantos este publico Instrumento de Procuração bastante, geral, virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos cincoenta e tres aos quatorze dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta Villa de Porto Bello, primeira Camara da Provincia de Santa Catharina, em o meu Escriptorio, perante mim Tabellião appareceo presente Antonio Francisco de Souza Moreira reconhecido pelo proprio das duas testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por elle foi dito, que por este publico Instrumento fazia seu bastante Procurador á Saber Antonio de Souza Moreira ao qual disse dava todo o seu poder necessario em Direito para que em seu nome como se fôra presente posse em juizo, e fora d'elle requerer tudo quanto for a seu beneficio em todas as suas causas civeis, e crimes, em que for author, ou reo em hum e outro fôro, seguindo em tudo suas Cartas d'Ordens, que sendo pereiras serão consideradas como parte d'este Instrumento, podendo substabelecer esta em quem convier com poderes geraes os pareciaes, e os substabelecidos em outros, ficando sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogalos, querendo, proseguindo as acções competentes, prestar em sua alma, os juramentos, decisorios, e suppletorios, e fazendo prestar a quem convier, assignar todos os autos, e termos pereiros. Appellar, Aggravar Embargar, fazer conciliações para o que lhe concedem poderes sem limites, condições, reclamações, habilitações, notificações, penhoras, execuções arbitramentos, adjudicações, protestos, e contra protestos, embargos, perdão, e Reconvir, e contraditar testemunhas, dar de suspeito a quem o for offerecer libellos, contrariedades, replicas, e treplicas, e mais papeis pereiros, pedir cartas Rogatorias, dar prova necessaria, e renunciadas

que

que rendio, tomar posse de bens; e usar d'esta para tu
do quanto for a bem de sua justiça, sem reserva
de poderes, que todos aqui haverá por declarados, e tudo
quanto for feito pelo Dito seu Procurador haverá por
firme, e valioso: E de como assim o disse, e me
pedio que lhe fizesse este Instrumento o qual lhe
li depois d'escripto aceitou e outorgou, assignou
d'elle por elle testemunhas e a seu rogo as
abaixo assignadas pessoas de mim conhecidas
Eu Bernardino Antonio de
Sena Feitosa Tabellião que o subscrevi
e assignei em publico e razo

Em fé

P. A. L. F. De verd.

E Sab.r Bernardino Ant.o de Sena Feitosa

E Antonio Fran.co de Sa Br.a Medeiros
José Mendes da Porta Rosa
José Antonio da S.a Pinheiro

Certidão

Dou fé intimar ao Procurador
bastante do Author, Salvio An
tonio de Souza e Queiroz, de
despacho 22 deste e qual deo por
intimado do que dou fé. Porto
Bello 14 de Maio de 1853

Antonio Ramos de Queiroz

Termo de Vista

Aos quatro horas e meia da Tarde do
dia quatorze de Maio de mil oito centos
e cincoenta e tres annos nesta Villa
de Porto Bello provincia Comarca da
Provincia de Santa Catharina, aonde
Cartorio fui com estes autos com Vista ao
Procurador bastante (Salvio Antonio
de Souza Medeiros) do author Anto-
nio Francisco de Souza e Medeiros de
que para constar fiz este Termo. Eu
Antonio Ramos Martins Escrivão
interino do Juizj que escrevi

Data

Aos quinze Dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e hum annos digo annos as tres horas da tarde do Dito Dia nesta Villa de Porto Bello primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio onde foi vindo Salvio Antonio de Souza Medeiros, Procurador bastante de Antonio Francisco de Souza Medeiros, e por elle me foi entregue estes autos com hum Libello crime accusatorio o qual é o que ao diante se segue e o que para constar fiz este Termo. Eu Antonio Ramos Martins Escrivão interino do Juri j que o escrevo

Certidão

Dou fé intimei o Despacho de folhas 13 verso ao Procurador Sanjusto Martins

Por via de Libello crime accusatorio, diz como Author o Tenente Antonio Francisco de Souza Medeiros, por seu Procurador abaixo assignado, contra o Reo João Antonio da Silva Appolinario, por esta e na melhor forma de via de Direito, a seguinte:

E. S. C.

Provará 1º

Que devendo todos os homens respeitar as Leis Divinas, e Humanas, viver quieto sem offender ao seu semelhante, o Réo João Antonio da Silva Appolinario procedeo pelo contrario!! pois

2º

P. que achando-se o Author mansso e pacifico requerendo a seu direito na audiencia do Juiz de Paz do Destricto de Cambory d'este Termo, no dia dez de Fevereiro do corrente anno de mil oito centos e cincoenta e tres, entrou furiosamente pelo dito Tribunal, o Réo armado d'hum grande páo, e ahi quiz e prometteo espancar o Author, e a não ter sido socorrido pelo proprio Juiz de Paz, sem duvida teria sido victima da malvadez e damnado intento de tão desumano e brutal Réo que furiosamente a miaçava lhe fazer todo o mal ainda mais

3º

P. que não satisfeito o Réo de haver commettido este criminoso desacato, passou dussecivamente a amiaçar ao Author, protestando de vingar-se d'elle, quando regressasse ao seio de sua numerosa familia, pois que ao passar por

sua casa (dizia o Réo) então lhe pagaria!!!

4º

P. finalmente que o Réo tambem commetteo o crime de injuria qualificado no artigo 236 §§ 2º e 4º do Cod. Crim. por ter chamado ao Author de Gágo = sabendo muito bem que o Author nunca se assignou com semilhante appellido, e nem que por esse alcunha houvesse sido Baptizado.

5º

P. que n'estes termos, e mor domelhor Direito deve o Réo João Antonio da Silva Appollinario, avista das provas existentes, ser condemnado no maximo das penas dos artigos 207 e 237 § 3º do citado Cod. Criminal, por ser o crime revestido de circunstancias aggravantes mencionadas no artigo 16 §§ 6º 10º e 15º e artigo 208 do mesmo Cod., e nas custas dos author, para sua emenda, e temor publico: para que assim se julgue, se offerece o presente libello, que se espera seja recebido, e afinal julgado provado, pois de tudo é

E. S.

P. R. e C. de Justiça
P. P. E. D. Nessessario

e C.

O Procurador.
Sabio Nto Lel. Sra Mdz.

Recebo o Libello retro no espaço da Lei e Cite-se com junta aos Autos para seguirem seus devidos termos, bem assim Dê copia do mesmo libello ao Supplicado e documentos ao Reo Como requer. Porto Alegre 8 de Maio 1853

Certidão

Dou fé intimar o Despacho retro ao Reo João Antonio Bastos Apolinario o qual bem e fielmente intendeo. Porto Bello 18 de Abril de 1853

Antonio Ramos Mello.

Junta de

Aos desoito dias do mez de Maio do anno de mil oito centos e cincoenta e hum annos nesta Villa de Porto Bello primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio junto os presentes abaixo, o Recebedor que adiante assignou do que para constar faço este Termo. E eu Antonio Ramos Martins Escrivão interino de Juiz que o escrevi

Recebi do Escrivão Interino do Juizo de-
to Senhor Antonio Ramos Sebastião a Copia
do Libello a Cuzatorio a Tenção por Fabio
Antonio de Souza Mendes, na qualidade de
Procurador do Sr. Antonio Francisco de Souza
Mendes, e Como Recebi passo o Crizante
Porto Alegre 18 de Março de 1853

João de Santos da Silveira

Junta da

Aos Vinte oito dias do mez de Janeiro Diego de Maio Dum mil oito centos e cincoenta tres annos, nesta Villa de Porto Bello Primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio onde foi vindo o Juiz Municipal quarto Supplente em exercicio o Major João Correia Rebello, e por elle me foi entregue para juntar aos autos o Mandado que adiante se segue e logo para constar fiz este Termo. Eu Antonio Ramos Martins Escrivão interino do Juizo que escrevi

O Major João Correia Bebello, Juiz Municipal quarto Supplente em exercicio do Termo de Porto Bello &c

Mando a qualquer official de Justiça, que indo este por mim assignado em seu cumprimento vão aos lugares das moradias Lourenço Antonio Ferreira, Faustino Antonio do Nascimento, José Damazio Ferreira, Francisco Antonio de Borba, e João da Cunha de Souza, que depoendão no processo Crime em que é autor Antonio Francisco de Souza Medeiros, e Reo João Antonio da Silva Apolinario, e assistem para comparecerem na Salla das sessões do Jury no dia 21 de Maio proximo pellas 9 horas da manhã debaixo das penas da Lei se faltarem, o que cumprão. Porto Bello 26 d'Abril de 1853
Eu Antonio Ramos Martins Escrivão interino do Jury o escrevi

Certifico eu o Official de justiça abaixo assignado que em Cumprimento do Mando supra do Snr. Delegado de Policia passei aos Logares das moradias de Lourenço Antonio Ferreira Faustino Antonio do Nascimento José Damazio Ferreira Francisco Antonio de Borba João da Cunha de Souza os ditos Snrs. fiz o Conteudo do Mando supra ficando dito de que se Cumpria no dia 26 de Abril de 1853
Ignacio José da Rocha

Juntada

Aos vinte dias do mez Diego dos dezanove dias do mez de Março de mil oitocentos e cincoenta tres annos nesta Villa de Porto Bello primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio onde foi vindo o Reo João Antonio da Silva Appolinario, por elle me foi entregue para juntar aestes autos, a Sua Contrariedade e dous Documentos que tudo a diante se ha de seguir, para constar fiz este Termo. Eu Anastacio Ramos Martins Escrivão o escrevi.

Do Juiz, que assim o ordenou.

Contrariando o Libello crime accusatorio q.e diz o Reo Joaõ Antonio da Silva Appolinario, por esta, ou melhor via de Direito o seguinte

E.S.N.

1.º

P. q.e todo o Cidadaõ é obrigado a respeitar as Leis do paiz, e obedecer ás Autoridades Legitimamente constituidas, o q.e o Autor naõ cumprio, e menos o Juiz de Paz de Cambriú, Faustino Antonio do Nascimento, como se passa a demostrar.

2.º

P. q.e o Reo no dia doze de Fevereiro do corrente anno, chegou a caza do Juiz de Paz Nascimento, naõ como allega o A. em o art.º 2.º do seu Libello accusatorio, quando diz com um grande paw, e vindo ler uma petiçaõ assignada pelo A., na qual tratava o Reo, com palavras injuriozas, e insultantes, pedio o Reo lhe desse o Escrivaõ por certidaõ, aquela petiçaõ, e disse logo ao A. q.e lhe avia pagar vinte documento.

3.º

P. q.e o Reo disse logo q.e pedio a dita certidaõ, q.e o Reo lhe avia dizer q.e o A. lhe avia de pagar, naõ com tenção de espancar ao A., mas sim com tenção de o chamar a Juizo, para ser punido com as penas da Lei.

4.º

P. q.e os delinquentes saõ o A., o Juiz de Paz Faustino Antonio do Nascimento, a quem por tratar em sua petiçaõ ao Reo com palavras injuriantes, e insultantes, este em despachar um primeiro riscou taes palavras:

5.º

P. q.e é falso quanto o A. allega em sua pet.º

Petição de queixa quando diz que o Reo é rixhozo, e tem levado facadas, por que se o Reo levou facadas foi, por senão poder livrar de um embriagado; e não por rixhozo.

6.º

O. que o A. é que se pode chamar rixhozo, e de má fé, tanto por dar causa a o presente processo, como pelo que tem praticado com as Viuvas, e herdeiros do finado Jozé Jgnacio Borges, a estes querendo usurpar-lhe as Terras de suas Legitimas, e a o Reo pela petição feita a o Juiz de Baz, que devendo requerer o seu direito, se é que o tinha) tratou de injuriar a o Reo; em publico, para o que a chou Juiz de sua façaõ, que lhe despachou tal petição, e em seu juramento no presente processo, a o costume diz Nada, e passados poucos dias, declarese Suspeito ao Reo, em huma petição por ser jgnimigo Capital: doum.to N.º 2.

7.º

O. que á vista do deduzido, e do disposto no S.º 1.º do Art.º 2.º, e S.º 4.º do Art.º 10, S.º 2. do Art.º 11. do C. e mos de milhor direito hade a presente contrariedade ser recebida para se dar lugar á preposá e a final ser o Reo absolvido do crime de que é injustamente arguzado, com condenado-se a Autor nas custas

E.

E. R. e C. de J.
E. E. N. N.

Juntase dous documentos.

Testemunhas
Claudino Francisco Caixeiro
Cap.m Manoel Machado Siqueira } moradores em Lambaia.
" Domingos Jozé da Silva

Illm.o S.r Juiz de Dir.
N.1

Dis Joaõ Bapt.a da V.a Hyppolinario q.e
naõ tem cazado nesta Freguezia, q.e
elle Supp.te estava naõ tinha ajustado
ppio. em caza de S.r Manoel Rib.a da Cu
Escrivaõ desta Freguezia, tanto do
Judicial, como do Civel, cujo
tinguelle Cargo tem S.r Ant.o Lour.o
de Lemos, em cuja Escrivaõ, ha Al-
ser hum Regimento, q.e Bento Ma
Francisco Rebello, chamado de Ju
Conciliaçaõ desta Villa, Agostinho
Francisco Pacheco, e Francisco Bento
nio de Barbosa, como Supp.te tem
q.e precizaõ para bem ter o d.o Regi
mento, hum Rezumo da mesma Ley, q.e
Supp.te naõ sabe ler,

P.a a S.r Juiz Regimento
para hum Rezumo da Ley
Cachoeira Anno Escrivaõ
Interino para bem Cum
das ordens Civel, e Cri
Como tal hum Anno Tem
digo Anno e Juramento

Cachoeira 7 de Fevereiro de 1853
Joaõ Bapt.a da Silva Hyppolinario

E R. M.ce

Joze Damazio Pr.ª Solteiro e Morador nes
ta Freguezia Escrivão Jurisdicional que serve na
Causa de Joaquim e Antonio da Cunha Con
tra a Joze Francisco Bernardes como Cons
Do do Juramento Retirado no numero an
tes Ds

Certifico que no dia dose de mes proximo
passado de Junho do Anno do Nasc.to Senhor Jesu
Christo de mil oito Centos e Sincoenta
sinco nesta Freguezia de Nossa Senhora
do Bom Successo de Cambuhi primeira
Comarca da Provincia de Santa Catharis
na, foi chamado pelo Reverendo Vigario
Antonio Faustino e Antonio de tal Sucessivamente,
por huma Portaria datada em fim
de Fevereiro do Corrente anno, e a hi lhe fun
Seguimento chamando a Conciliação
e Agostinho Francisco Pacheco, e Francis
co Antonio da Borba, e que no dito Segui
mento me Thalasse meito a Joaq.m Anto
nio da Silva e Hypolitinario Escrivão e Tes
tal ante Freguezia, e tendo me hando se a
hi presente e Sendo lhe odito Seguimento
judio que se Thudesse a Copia do dito Seg
guimento e meo Thudi pelo Juiz mao m
mandar dar e Sendo lhe mandou que
sentorgasse a prata como de fato entre
gui naquelle e Thudimia, e de tal que
to lhem não prestei Juramento, do que dou
fé Cambuhi dita Casa e mil oito
Centos e Sincoenta e tres ao Joze Damazio
Pereira Escrivão Juramentado na causa de
Joaquim e Antonio da Cunha contra a Joze
Francisco Bernardes que o reconhesso a Seguir
em Publico e Raso

Em publico e Raso

Em Lo [L. D. P.] da Verdade

Escrivão José Damazio Pereira

N.2. - - - 320

Sg. trezentos e vinte reis do Sello;

Porto, Sello 17 de Maio de 1853.

Pereira.

Auto. 4.ª Juiz de Fora

Diz João Batista da Silva Hypolitano
morador nesta freguezia, q. elle
Supp.e quer chamar a este Juizo, e Ter-
mo, dar quinze dias, Bartholo Jozé Gar-
cia, pella quantia de 35$000 Rs. q. lhe
Sup.e deve ao Supp.e p.a Lhe pagar em
Audiencia, como lhe Supp.e onde q. guiza
pagar provindo

P. a Sup.e q. mande
q. seja citado ao Supp.e
pagar, Comparecer na
Audiencia, Requerida
a Conciliação da Crimi-
nal Audiencia deste Juizo

Nº ... R.160.
Cento e Sessenta reis de Sello;
Porto Velho 17 de Maio de 1853.
Ferreira.

Passe de Suspeito p.
o Autor Termo Recebi
cido seu inimigo capi
tal. Cambuci 6 de Abril
de 1853

Vasconcellos

João Batista da Silva Hypolitano

Juntada

Aos vinte e hum dias do mez de Agosto de mil oito centos e cincoenta e dous annos nesta Villa de Porto Bello, Provincia de Santa Catharina, Thomaz Coelho Juiz de Direito Substituto, Promotor Publico, e Escrivão do Civel, Orphãos, e Ausentes, por elle me foi dito que para o Supplicado ser citado para todos os termos ate Sentença final, e Execução, e para constar fiz este Termo. Eu Antonio Ramos Martins Escrivão o escrevi

Thomaz

Illmo Snr - Juiz Municipal Supplente

Diz Antonio Francisco de Souza Medeiros, e João Antonio da Silva Hippolinario, que no Processo crime em que contendem de achão competente amigavelmente, dando o 1º Supplte perdão ao 2º Supplte, e obrigando-se este a pagar as custas que de achão feitas e as que se causarem até se ultimar o respectivo processo; e por que assim se acharão combinados, por isso

Lavre-se o competente termo na forma que P. Alegre. Porto Alegre 21 de Maio 1853

P. A. de Moraes

P. A. de Moraes se digne mandar que o respectivo Escrivão passe, digo lavre, o termo competente na forma requerida.

E R. Mce

Antonio Franco de Souza Medeiros

João Antonio da Silva Hippolinario

Termo de Composição

Aos vinte e hum dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e tres annos, nesta Villa de Porto Alegre Provincia de Commercio da Provincia de Santa Catharina

Vintena

Aos vinte e hum dias do mez
de Abril de mil oito centos e
cincoenta e dous annos nesta
Villa de Porto Bello perante a
Camara da Provincia de
Santa Catharina, forão
Comparecendo as testemunhas
Senhor Antonio Francisco
de Souza Medeiros, perante elle
mesmo em Juizo pelas quaes
foi dito que pelas quatro horas
diante de hoje que presente
contar fiz este Termo. Eu
Antonio Ramos Martins Escri
vão o escrevi. Do Juizo Municipal
Especial que o assignei

Catharina nas Causas Crs Au
ciencias do Juizo d'Municipal
aonde se celebrarão interinos do
Juriz Vinn, e sendo ahi presente
o Author Antonio Fran-
cisco de Souza e Seus Socios, por
elle foi dito, que na forma
da sua petição retro, Juntia
de provas sobre a accusação que
promovia contra João Anto-
nio da Silva e Apolinario, com
a condição porem do Reo João
Antonio da Silva e Apolina-
rio pagarem todas as custas do
Processo que forem contadas
opportunas, e as que ja se acharão
contadas; e sendo tambem
presente o Reo
João Antonio da Silva e Apo-
linario, disse que se obrigava
a cumprir todas as condiço-
es de Clara das supra ex.te
Termo; e sendo ambos tan-
to o Author como o Reo, que
querião que a petição retro
fizesse parte deste Termo. e
de como assim o disserão assi-
gnarão o supra ex.te Termo que
elles assignarão em presença
das testemunhas abaixo assig-
nadas. Eu Antonio Ramos
Martins Escrivão interino do
Juriz que o escrevi

Antonio Fran.co da Silva Ribeiro

João Ant.o da S.a Apolinario

Como

Testemunha
Bernardo Dias da Costa
Idem
José Mendes da Costa Leite

Certifico em Escrivão abaixo assignado que estes autos vão pagos em Sello de 42 mil reis fortes, e apensos hum mandado Porto Bello 21 de Maio de 1853

Antonio Ramos Leite

N. 3. 12. 1880.

Pg. mil oito centos oitenta reis do Sello. Porto Bello 24 de Maio de 1853.

Pereira.

Conclusão

Aos vinte dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta tres annos nesta Villa de Porto Bello provincia da Comarca e Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos Conclusos ao Juiz Municipal quanto Supplente em exercicio o Major João Correia Rebello do que para constar fiz este Termo. Eu Antonio Ramos Leite Escrivão interino do Juiz Municipal que escrevi

Julgo por sentença o Contrato feito entre as Partes e Mando se dê Sua devida Execução, Tam Cumprimente como nella se Contem e determina pondo que entre pondo minha autoridade

Ao Tabellião Jurisdicção o Escrivam faça as notificações necessarias pagas as Custas Porto Bello 8 de Junho 1853

João Corrª Rebello

Data

Aos oito dias do mez de Junho de mil oito centos e cincoenta tres annos, nesta Villa de Porto Bello primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio onde foi vindo o Juiz Municipal quando ahi presente se achava o Senhor João Corrª Rebello, e sendo ahi por elle mesmo entregue estes autos, com huma Sentença retro escripta, requereo para a mesma ser cumprida como nella se contem. Do que para constar fiz este Termo. Eu Antonio Ramos Nascimento Escrivão do Juizo Municipal que o escrevi

Certidão

Dou fé ter tirado a Sentença retro escripta do Autos, mandada pelo Juiz Municipal que a proferio por entender. Porto Bello 11 de Junho de 1853

Ant.º Ramos Nascimento

Sentença

Aos onze dias do mez de Junho do dito anno nesta Villa de Porto Bello, primeira Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio perante mim Juiz de Paz do Districto abaixo nomeado e assignado compareceo presente o Supplicante João Corrª Rebello e disse que o Supplicado Joaquim Antonio Ramos Machado compareceo

Illmo Snr Juiz Municipal Supplente

Diz João da Cunha de Souza, morador em Cambriú Termo desta villa de Porto-bello, que tendo sido notificado como testemunha para vir dar seu depoimento no Processo crime que move Antonio Francisco de Souza Medeiros, contra João Antonio da Silva Appolinario, tem o Supplte de vir a esta villa e para isso dous dias de serviço, pois se acha fazendo uma demarcação e vencendo a diaria de 2$400 reis, na qualidade de Demarcador de terras, mas não se tendo comparecido o Supplte no dia marcado, tem por isso de ser novamente notificado, e vindo pela segunda vez, perdeo mais dous dias e meio de seus vencimentos: e porque a causa se acha finalizada por convenção das respectivas partes, e os autos tem de ser contados para se pagar as custas, por isso requer o Supplte a V. Sa se digne mandar pintar esta aos mesmos autos afim de ser contado os dias do Supplte, como testemunha, em regra de custa, e se lhe mandar pagar a quem pertences satisfazendo as referidas custas.

Junte aos Autos na forma P. a V. Sa se digne assim que pede para Deferir.
Antado e Conforme o Informado que
Deferi A Escrivão do Juizo de Paz
Villa de Porto
Bello 25 de
Maio 1853

E. R. M.ce

José da Cunha de Souza

N.º 6. - - - R.$ 160.

Cg. cento e sessenta réis do Sello;

Porto Bello 3 de Junho de 1853.

Pereira

Custas Contadas a fl. 19 — 21$803

Escrivão Freitas

Raza	$732	
Termo de Remessa	$150	$882

Escrivão Meyr

Raza	$1$140	
Interl.	$080	
Not. a fl. 25, 28, 36	1$500	
Mand.to a fl. 20	$120	
Termo a fl. 35	$600	
Certid.m Sello	2$030	
Diferido	$170	5$840

Juiz Rebello

Mandado	$120	
Dif.a	$600	$720

Do Author

M.do assignatura e Sello a fl. 21	$440	
Deligencia ao Off.de Juiz	2$960	
Termo de Resp.a	$150	
Sello da Lic.a Advocat.a e Sello	2$120	
Procuratorio 10 Vias	$400	6$070

Do Reo

Documento Sello a fl. 32	$485	
Sello do Documento a fl. 34	$160	$645
		35$960
Sello dos Autos	Conta	$600
		36$560
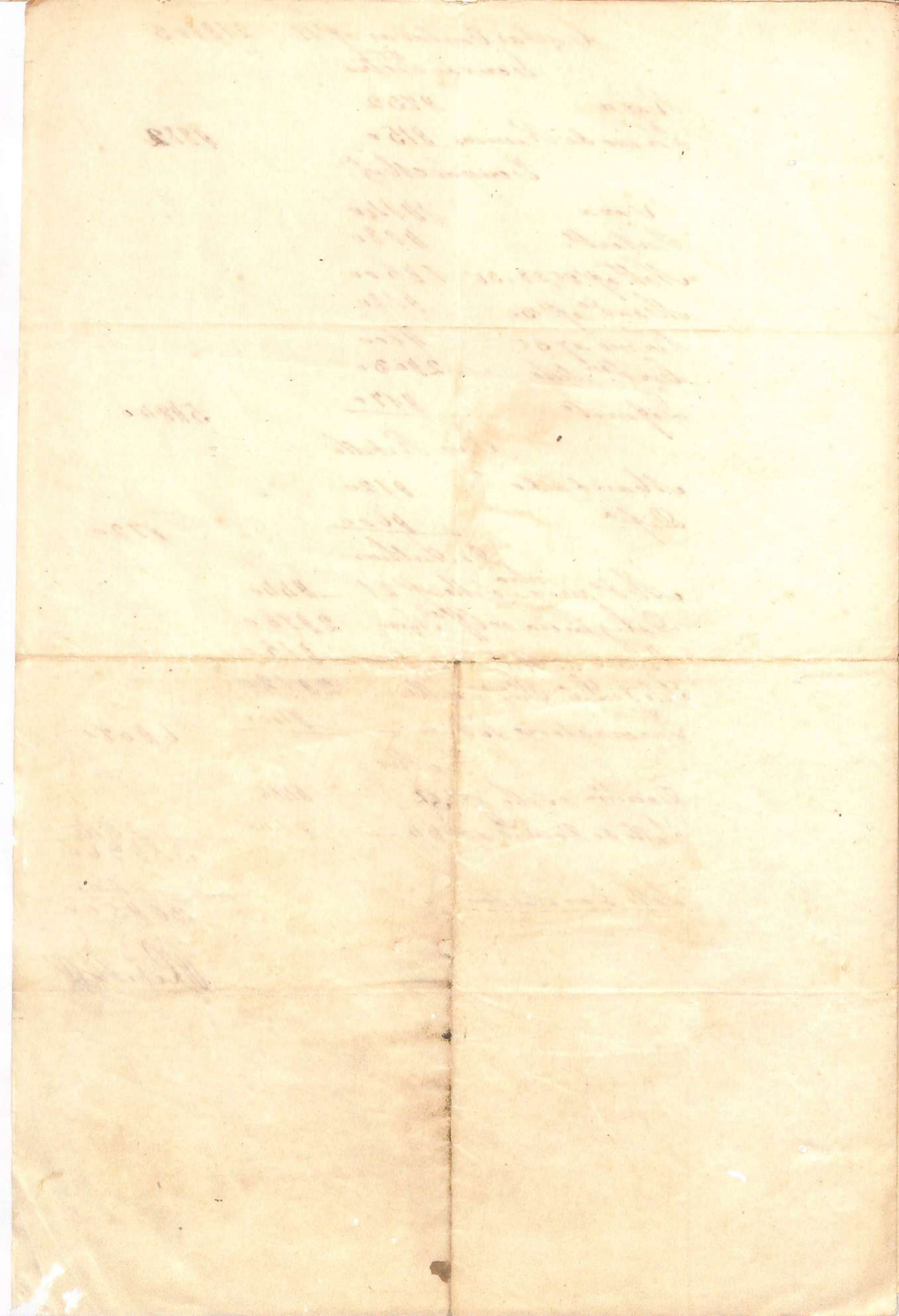
Rebello